

Prefeitura Municipal de Votorantim

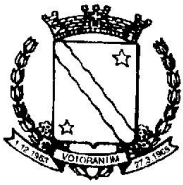
Estado de São Paulo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XV – EQUILÍBRIO CONTRATUAL E REVISÕES.

Dezembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. DAS REVISÕES CONTRATUAIS

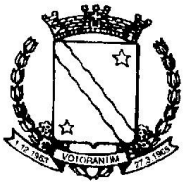
1.1. As revisões ordinárias das Tarifas de Remuneração (TRP, TRO, TRQ) deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 3 (três) anos, considerando a data-base de Maio/2023 e deverão aferir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato demonstrado pelo Fluxo de Caixa, nos termos do ANEXO III e da PROPOSTA COMERCIAL do concessionário.

1.1.1. Caso demonstrada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão tomadas medidas para a recomposição do mesmo, levando-se em conta a estrutura e os índices técnicos da planilha tarifária devidamente reavaliada, incluindo:

- a) revisão dos valores da tarifa de remuneração;
- b) redução dos encargos da concessionária;
- c) indenização;
- d) prorrogação do prazo contratual;
- e) combinação dos itens anteriores;
- f) demais instrumentos que possam ser pertinentes, em casos concretos.

1.1.2. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente reavaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

1.2. O PODER CONCEDENTE deverá, em caráter excepcional proceder à revisão extraordinária das tarifas de Remuneração, por ato de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, caso em que esta deverá demonstrar sua



Prefeitura Municipal de Votorantim

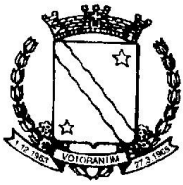
Estado de São Paulo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

- 1.3. Na impossibilidade de demonstrar previamente, de forma precisa, os impactos financeiros do evento ensejador do desequilíbrio, a CONCESSIONÁRIA deverá motivar o pleito de recomposição pretendido, de modo que o PODER CONCEDENTE instaure o processo administrativo próprio para apuração dos mesmos, no bojo do qual os referidos impactos deverão ser devidamente comprovados pela pleiteante.
- 1.4. A aferição da necessidade de revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, desde que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato:
 - 1.4.1. Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo PODER CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, modalidade comum, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
 - 1.4.2. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do PODER CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;
 - 1.4.3. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;
 - 1.4.4. Quando da implantação de ações que interfiram na rede de transporte que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
 - 1.4.5. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da



Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

- 1.4.6. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- 1.4.7. Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º, Lei 8.987/95;
- 1.4.8. Sempre que o Índice de Produtividade (IP), medido nos últimos 12 meses, variar 5% ou mais, relativamente ao Índice de Produtividade Inicial (IPo).
 - 1.4.8.1. Constatada variação do Índice de Produtividade (IP) médio nos últimos 12 (doze) meses em 5% ou mais em relação ao Índice de Produtividade Inicial (IPo), a CONCESSIONÁRIA ingressará com requerimento de instauração de Processo Administrativo, sendo aplicada, cautelarmente a fórmula paramétrica prevista no item 1.4.3. como forma de recomposição imediata do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de modo a readequar o valor das Tarifas de Remuneração de TRP, TRO e TRQ
 - 1.4.8.2. Aplicada a fórmula paramétrica cautelarmente nos termos do subitem acima, prosseguir-se-á a tramitação do citado Processo Administrativo em até 45 (quarenta e cinco) dias de modo que, em sendo constatada a real variação do índice de produtividade, será viabilizada, de forma definitiva, a alteração do valor das Tarifas de Remuneração vigentes.